

## SELEÇÃO INDÍGENA DE FUTEBOL DO BRASIL E DAS AMÉRICAS - SIFBA

### PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SELEÇÃO INDÍGENA DE FUTEBOL DAS AMÉRICAS E DO BRASIL

CNPJ: 32.311.007/0001-10



Aos 16 dias do mês de junho de 2022, os associados da SIFBA reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na SCN QD 02 Bloco D Torre A sala 1033, para deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, nos termos previstos no Edital de Convocação entregue a cada associado e aficionado na sede da entidade, nos seguintes termos: **ARTIGO 1º.** A Seleção Indígena de Futebol do Brasil e Das América, também denominada SIFBA, é uma associação desportiva sem fins econômicos, fundada em 26 de outubro de 2018, com sede provisória na Reserva Indígena, Localizada na SGAN 914, S/N, Asa Norte, Setor Noroeste – Brasília – DF CEP 70.790-140, com o objetivo de congregar, assessorar, representar e promover, nacionalmente, a prática desportiva para o povo indígena, e reger-se-á na forma deste Estatuto e da legislação aplicável vigente no país. **Parágrafo único.** Poderá a SIFBA criar escritórios de representação em outras unidades da federação, através de ato da diretoria Executiva, desde que aprovado pelo Conselho Fiscal. **ARTIGO 2º.** É indeterminado o prazo de duração da SIFBA. **ARTIGO 3º.** É absolutamente distinta a personalidade jurídica da SIFBA da personalidade jurídica dos seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação. **ARTIGO 4º.** A SIFBA tem por finalidade desenvolver, difundir e aprimorar o desporto entre os povos indígenas e os demais povos do mundo, com prioridade para a modalidade esportiva do futebol, masculino e feminino, e atuação no Futebol Profissional e Amador. **ARTIGO 5º.** A SIFBA tem como principais objetivos: I. A primazia de gestão democrática; II. A inclusão dos povos indígenas nas práticas esportivas que promovam competição em nível estadual, nacional e mundial, em especial na modalidade de Futebol; III. O desenvolvimento da prática esportiva do futebol, masculino e feminino, com atuação nas categorias Profissional e Amador, de campo, quadra e areia. IV. A organização, o incentivo e a promoção de jogos esportivos com o objetivo de formar a Seleção representativa dos atletas indígenas de diferentes modalidades do Futebol. V. A capacitação e o treinamento de atletas para integrarem a Seleção Indígena de Futebol e participarem de campeonatos e competições. VI. O incentivo à participação em jogos esportivos de caráter competitivo. VII. A organização de eventos culturais, assistenciais e de lazer para os membros associados. VIII. Captar e programar incentivos nacionais e internacionais destinados ao desenvolvimento dos atletas e da Seleção Indígena de Futebol. IX. Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, no interesse da Associação. X. A transparência da gestão da movimentação de recursos; XI. promover o intercâmbio social cultural e técnico com entidades nacionais e internacionais que atuem no setor desportivo do Futebol, podendo firmar Acordos de Cooperação, convênios, e filiar-se às associações congêneres, no país e no exterior. **ARTIGO 6º.** A SIFBA tem seu quadro constitutivo formado por atletas indígenas profissionais e amadores, apoiadores indígenas ou não, e sócios fundadores. **ARTIGO 7º.** A admissão de novos sócios ocorrerá mediante requerimento do interessado por escrito ou meio eletrônico, e está condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria, por maioria de votos. **ARTIGO 8º.** A qualidade de associado é intransmissível. **ARTIGO 9º.** Será excluído o associado que: I. Descumprir os termos estabelecidos no presente Estatuto e demais determinações da Associação; II. Cometer falta grave, lesiva aos interesses e bom nome da Associação; III. Deixar de pagar pontualmente as contribuições estabelecidas; IV. Pedir afastamento. **Parágrafo único:** para os casos previstos nos incisos I a III, será assegurado o direito à ampla

defesa, nos termos a serem estabelecidos em Regimento Interno da Associação.

**ARTIGO 10.** São direitos dos associados: I. Votar e ser votado; II. Representar a Diretoria e ao Conselho Fiscal; III. Usufruir de todas as vantagens e benefícios oferecidos pela Associação; IV. Requerer a convocação de Assembléia Geral, atendidos os critérios estabelecidos nesse Estatuto; V. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto; VI. Demais direitos que forem previstos no Regimento Interno, Atos Normativos ou similares, que não conflitem com o disposto nesse Estatuto.

**ARTIGO 11.** São deveres dos associados: I. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, os atos normativos internos e deliberações da Diretoria; II. Comprometer-se com a execução dos objetivos sociais; III. Comparecer às reuniões para as quais forem convocados; IV. Desempenhar os encargos e missões que lhes forem atribuídos pela Diretoria; V. pagar pontualmente as contribuições estabelecidas; VI. Zelar pela reputação e pelos interesses da Associação, respondendo pelos prejuízos que vier a dar causa.

**ARTIGO 12.** São fontes de recursos da SIFBA: I. Contribuições de associados; II. Patrocínios para consecução dos fins da SIFBA; III. Recebimento de recursos públicos da Administração Direta e Indireta para ampliar as possibilidades de realização de atividades, ações, programas e projetos no interesse da Associação. IV. Doações, subvenções e legados; V. Bens e valores adquiridos, bem como seus rendimentos.

**Parágrafo primeiro:** A aplicação dos recursos será integralmente realizada para manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais. **Parágrafo segundo:** Os associados que atrasarem o valor da contribuição por período superior a 60 dias serão notificados pela Diretoria para liquidação do débito em até 30 dias a contar da data da comunicação, sem prejuízo dos pagamentos de contribuições vincendas. A não satisfação do débito poderá resultar na exclusão do associado do quadro social, não elidindo a cobrança judicial do débito, e seus acréscimos legais. Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

**ARTIGO 13.** Serão publicados em edital, até que o sítio eletrônico da Associação seja criado, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação: I. Demonstração de resultados do exercício; II. Balanço patrimonial; III. Demonstração das origens e aplicações de recursos; IV. Demonstração das mutações do patrimônio social.

**ARTIGO 14.** O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**ARTIGO 15.** Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, a Associação, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet ou veículo de comunicação de amplo alcance, aos dados referentes a movimentação e recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como do mesmo modo, publicará em edital, ate que seus portais de internet estejam prontos: I. Cópia do estatuo social atualizado; II. Relação atualizada dos dirigentes da entidade, e III. Cópia integral dos convênios, e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal.

**ARTIGO 16.** Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**ARTIGO 17.** A Associação primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente: I. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; II. Conservar em boa ordem pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; III. Apresentar

anualmente, Declaração de Informações de Pessoas Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil. **ARTIGO 18.** A Associação destinará integralmente os seus resultados financeiros a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo período. **ARTIGO 19.** Constituem despesas da SIFBA: I. aquelas constantes no orçamento anual; II. as necessárias ao desempenho de encargo, função ou finalidade associativa. **ARTIGO 20.** No caso de dissolução da SIFBA, o seu patrimônio será destinado a entidades de fins congêneres, por deliberação dos associados. **ARTIGO 21.** Será criado um grupo de trabalho pela Diretoria Executiva da SIFBA para definir: a bandeira, o escudo, os uniformes e o hino oficial da Seleção. **ARTIGO 22.** São órgãos de direção e administração da SIFBA: I) Assembleia Geral; II) Diretor Presidente; III) Diretor Executivo; IV) Diretor Secretário; V) Diretor Financeiro; VI) Diretor de Esportes; VII) Conselho Fiscal. **ARTIGO 23.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e legislativo da SIFBA e é constituída pelos sócios fundadores, associados e apoiadores em pleno gozo de seus direitos e quites com a SIFBA, observadas as disposições contidas neste Estatuto. **ARTIGO 24.** A Assembleia Geral se reunirá: I) ordinariamente no primeiro trimestre do ano civil, para deliberar sobre as proposta orçamentária do exercício em curso, conhecer o relatório de atividades da SIFBA do exercício anterior, bem como para votação das contas do exercício anterior, lastreadas nos pareceres dos Conselhos Fiscal; II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **ARTIGO 25.** Cada associado terá direito a um voto, admitida a representação por procuração. **ARTIGO 26.** É vedada a representação cumulativa de associados à uma mesma pessoa. **ARTIGO 27.** Para votar e ser votado o associado deverá estar em dia com os cofres sociais. **ARTIGO 28.** A Assembléia será realizada em primeira convocação com a presença de 2/3 de seus associados e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 minutos após a designação da primeira. **ARTIGO 29.** A Assembléia será dirigida pelo Diretor Presidente e registrada pelo Diretor Secretário. **ARTIGO 30.** As decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos explicitamente nesse Estatuto. **ARTIGO 31.** A Assembléia poderá ser realizada de forma presencial ou virtual. **ARTIGO 32.** A convocação da Assembléia será realizada por meio de Edital a ser publicado na Sede da Entidade com antecedência de 07 dias, conjuntamente com envio de email, recibo por escrito ou mensagem eletrônica, com a confirmação de recebimento da convocação. **Parágrafo único:** As atas das reuniões de Assembléia serão apreciadas pelos associados para aprovação ao final da reunião ou mediante envio por email, pela diretoria. **ARTIGO 33.** A votação será realizada através de votos em cédulas ou meio eletrônico, caso seja realizada de forma virtual, garantida a lisura do processo de votação. **ARTIGO 34.** Caberá à Assembléia Geral: I. Deliberar sobre o orçamento anual e as contas do exercício anterior; II. Traçar o plano de metas para o exercício em curso; III. Fixar a contribuição dos associados; IV. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; V. Alterar ou reformar o Estatuto; VI. autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio associativo; VII. Destituir os administradores; VIII. deliberar sobre assuntos de interesse da Associação; IX. Deliberar sobre a extinção da Associação. **ARTIGO 35.** Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada: I. Pelo Diretor Presidente; II. Pela maioria dos membros da Diretoria; III. Pelo Conselho Fiscal; IV. Por solicitação de, no mínimo, 1/5 dos associados. **ARTIGO 36.** Será sempre extraordinária a Assembléia que tiver por objeto: I. a alteração dos Estatutos, inclusive quanto à administração; II. destituição de administradores; III. autorização para aquisição ou alienação de imóveis. **ARTIGO 37.** Para alterar o Estatuto e destituir os administradores é necessário o voto de 2/3 dos presentes à Assembléia, que deverá ser convocada especialmente para este fim. **ARTIGO 38.** A Diretoria será composta por até 5 cargos, com a seguinte constituição: I. Diretor Presidente; II. Diretor Executivo; III. Diretor Secretário; IV. Diretor Financeiro; V. Diretor de Esportes. **ARTIGO 39.** O mandato dos membros da Diretoria será de 04 anos, permitida uma

reeleição. **ARTIGO 40.** Os diretores serão eleitos pelos associados com direito a voto, ressalvado o Diretor Executivo e o Diretor de Esportes, que poderão ser contratados pela Associação mediante indicação do Diretor Presidente, desde que referendada pela Diretoria eleita. **Parágrafo primeiro:** É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção do Diretor Presidente, na eleição que o suceder. **Parágrafo segundo:** O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente. **Parágrafo terceiro:** Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, poderá haver a sua desconsideração para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. **Parágrafo quarto:** São atos de gestão irregular ou temerária praticados pelos dirigentes aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, conforme legislação vigente. **Parágrafo quinto:** A responsabilização por atos de gestão irregular ou temerária será realizada por meio de mecanismos de controle social internos, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal. **Parágrafo sexto:** A entidade, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, adotará medida judicial cabível, contra os dirigentes para o ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio. **Parágrafo sétimo:** Os dirigentes contra os quais deverá ser proposta medida judicial, ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma Assembleia. O impedimento será suspenso, caso a medida judicial não tenha sido proposta após três meses da deliberação da Assembleia Geral. **ARTIGO 41.** As reuniões de diretoria poderão ser realizadas presenciais ou virtualmente. **Parágrafo primeiro:** perderá automaticamente o mandato o Diretor que faltar 3 vezes consecutivas ou 5 vezes alternadas. **Parágrafo segundo:** em caso de vacância do cargo de diretor, a Diretoria poderá indicar um sucessor até que seja eleito ou referendado o novo sucessor, pela Assembleia Geral. **ARTIGO 42.** Compete à Diretoria, além de outras atribuições estabelecidas nesse Estatuto: I. Administrar a Associação; II. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, bem como demais regulamentos, regimentos e atos normativos da Associação; III. Elaborar anualmente a proposta orçamentária; IV. Referendar a escolha do Diretor Executivo e do Diretor de Esportes, fixando suas remunerações; V. Elaborar contratos, ajustes e obrigações, adquirir e alienar bens móveis, dentro das verbas orçamentárias; VI. Contratar, fixar ordenados, licenciar, suspender e demitir funcionários; **ARTIGO 43.** A Diretoria se reunirá ordinariamente de forma trimestral, com local, hora e data previamente fixados pelo Diretor Presidente e, extraordinariamente, a pedido da maioria dos seus membros, ou por deliberação do Diretor Presidente. **ARTIGO 44.** Os membros da Diretoria, ressalvados os diretores Executivo e de Esportes, não poderão receber remuneração, ressalvadas as despesas devidamente comprovadas, as quais serão pagas a título de reembolso. **ARTIGO 45.** Os Diretores Executivo e de Esportes não terão direito a voto, sendo-lhes assegurados o direito à manifestação quanto aos itens constantes na pauta. **ARTIGO 46.** Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio secreto ou votação aberta, por aclamação, conforme deliberação dos associados na própria Assembleia. **ARTIGO 47.** É vedado a composição do conselho fiscal por membros de cargos de direção. **ARTIGO 48.** Ao Diretor Presidente compete: I. Representar a associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; II. Convocar e presidir as reuniões de diretoria e Assembleias Gerais; III. Executar as decisões da Diretoria perante terceiros; IV. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e demais títulos de crédito. V. Autorizar as despesas sociais previstas; VI. Representar a Associação, juntamente com outro Diretor, na outorga de mandato necessário à propositura de ação judicial ou a defesa dos direitos e interesses dos associados e da entidade. VII. rubricar os livros sociais. **ARTIGO 49.**

Ao Diretor Secretário compete: I. Dirigir e supervisionar os serviços de secretaria; II. Desempenhar as atribuições e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente; III. Redigir as atas das Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria enviando cópia aos presentes e fazer as comunicações aos associados quando solicitado pela Diretoria ou pelo presidente; IV. Registrar e controlar a presença dos associados às Assembléias e reuniões. **ARTIGO 50.** Ao Diretor Financeiro compete: I. superintender os serviços de tesouraria e da contabilidade; II. ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração; III. firmar recibos das mensalidades, taxas e demais valores pela Associação, efetuar os pagamentos e representar a SIFBA perante Banco Oficial ou estabelecimento bancário privado; IV. recolher a Banco Oficial ou a estabelecimento bancário privado, de reconhecida idoneidade, previamente credenciado pela Diretoria, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria, bem como realizar a movimentação financeira dos saldos bancários da SIFBA; V. assinar, juntamente com o Presidente (ou seu substituto), cheques e demais títulos de crédito; VI. fornecer mensalmente à Diretoria o Balancete do movimento financeiro; VII. proporcionar elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, e submeter o Balanço Geral à aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral de Associados. **ARTIGO 51.** Ao Diretor Executivo compete: I. assessorar o Presidente e no exercício de suas funções e exercer atribuições por ele delegadas; II. auxiliar os demais Diretores em seus encargos, substituindo-os em suas ausências ou impedimentos, bem como assinar correspondências e ofícios da Associação quando não firmada pelo Presidente. **ARTIGO 52.** Ao Diretor de Esportes compete: I. Representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor Presidente ou quem o substituir; II. Promover o convívio, a integração e o bom entendimento entre os associados e diretores, estimulando atividades de caráter esportivo, lazer e recreação; III. Fazer cumprir as normas regulamentadoras das atividades esportivas, visando zelar pela ética e disciplina da associação; IV. Desenvolver juntamente com o esporte a vinculação com a saúde humana, educacional e social; V. Sugerir, idealizar, planejar, dirigir e orientar a prática de diferentes modalidades esportivas; VI. Elaborar calendário de atividades, eventos e competições esportivas; **ARTIGO 53.** O Conselho Fiscal será composto de dois membros titulares e dois membros suplentes, eleitos na Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, com mandato de 4 anos, permitida uma recondução. **ARTIGO 54.** Compete ao Conselho Fiscal: I. examinar em qualquer tempo, e obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano, os livros da tesouraria e a posição do caixa, devendo a Diretoria passar-lhe os papéis e informações solicitadas; II. emitir parecer sobre as contas da Diretoria a ser apresentado à Assembleia Geral e proceder ao exame na escrita e demais livros da administração; III. convocar, pela totalidade de seus membros, a Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde por mais de um mês essa providência, conforme previsão do artigo 14, inciso I, deste Estatuto; IV. opinar, sempre que solicitado pela Diretoria, sobre assunto de sua atribuição. **ARTIGO 55.** - Caso o Conselho Fiscal não apresente até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral o parecer do exame realizado nas contas, a Diretoria o destituirá e convocará seus suplentes para elaborá-lo. **ARTIGO 56.** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Coordenador, o qual será o seu representante na Diretoria, podendo assistir as suas reuniões e nelas votar. **ARTIGO 57.** Com objetivo de prestar serviços complementares aos associados poderá a Diretoria criar serviços de Assistência Técnica ou Jurídica, tantos quantos forem necessários. **Parágrafo único:** A contratação, o orçamento e a remuneração das assistências e dos serviços prestados aos associados deverão ser aprovados pela Diretoria e executado pelo Diretor Presidente. **ARTIGO 58.** A dissolução da SIFBA só ocorrerá por motivos de dificuldades insuperáveis e será deliberada por Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim. **Parágrafo único:** As deliberações sobre a dissolução, forma de sua liquidação e destino do patrimônio serão tomadas por voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. **ARTIGO 59.** As inscrições dos

candidatos estatutariamente elegíveis serão feitas em forma de "chapa". O registro das chapas eleitorais far-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores à realização das eleições, mediante requerimento ao Diretor Presidente, com a apresentação de chapa completa, da SIFBA, a qual constará nome do Associado e indicação do cargo ao qual cada candidato concorrerá. **Parágrafo primeiro:** O procedimento eleitoral será detalhado em regimento a ser elaborado pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral. **Parágrafo segundo:** A apresentação de candidatura ao cargo de presidente terá apoio de, no máximo, 5% (cinco por cento) dos associados com direito a voto. **ARTIGO 60** - O Exercício social será do ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverá ser levantado Balanço Geral, apresentado na Assembleia Geral no primeiro trimestre do ano subsequente, com observância das prescrições legais. **ARTIGO 61.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e surtirá efeito após o seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competentes. **ARTIGO 62.** Os livros destinados ao registro de presença, ata das assembleias e reuniões, e demais livros exigidos pelas legislações, poderão ser substituídos por laudas digitadas, assinadas pelos responsáveis. **ARTIGO 63.** Os casos omissos serão resolvidos na Assembleia Geral, ou pela Diretoria, segundo o que prevê a legislação em vigor. Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, fica consolidado o Estatuto Social da Associação, na sua perfeita ordem, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SELEÇÃO INDÍGENA DE FUTEBOL DO BRASIL E DAS AMÉRICAS

### Capítulo I

#### Da denominação, sede, duração e objetivos

**ARTIGO 1º.** A Seleção Indígena de Futebol do Brasil e Das América, também denominada SIFBA, é uma associação desportiva sem fins econômicos, fundada em 26 de outubro de 2018, com sede provisória na Reserva Indígena, Localizada na SGAN 914, S/N, Asa Norte, Setor Noroeste – Brasília – DF CEP 70.790-140, com o objetivo de congregar, assessorar, representar e promover, nacionalmente, a prática desportiva para o povo indígena, e reger-se-á na forma deste Estatuto e da legislação aplicável vigente no país.

**Parágrafo único.** Poderá a SIFBA criar escritórios de representação em outras unidades da federação, através de ato da diretoria Executiva, desde que aprovado pelo Conselho Fiscal.

**ARTIGO 2º.** É indeterminado o prazo de duração da SIFBA.

**ARTIGO 3º.** É absolutamente distinta a personalidade jurídica da SIFBA da personalidade jurídica dos seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

**ARTIGO 4º.** A SIFBA tem por finalidade desenvolver, difundir e aprimorar o desporto entre os povos indígenas e os demais povos do mundo, com prioridade para a modalidade esportiva do futebol, masculino e feminino, e atuação no Futebol Profissional e Amador.



**ARTIGO 5º.** A SIFBA tem como principais objetivos:

- I. A primazia de gestão democrática;
- II. A inclusão dos povos indígenas nas práticas esportivas que promovam competição em nível estadual, nacional e mundial, em especial na modalidade de Futebol;
- III. O desenvolvimento da prática esportiva do futebol, masculino e feminino, com atuação nas categorias Profissional e Amador, de campo, quadra e areia.
- IV. A organização, o incentivo e a promoção de jogos esportivos com o objetivo de formar a Seleção representativa dos atletas indígenas de diferentes modalidades do Futebol.
- V. A capacitação e o treinamento de atletas para integrarem a Seleção Indígena de Futebol e participarem de campeonatos e competições.
- VI. O incentivo à participação em jogos esportivos de caráter competitivo.
- VII. A organização de eventos culturais, assistenciais e de lazer para os membros associados.
- VIII. Captar e programar incentivos nacionais e internacionais destinados ao desenvolvimento dos atletas e da Seleção Indígena de Futebol.
- IX. Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, no interesse da Associação.
- X. A transparência da gestão da movimentação de recursos;
- XI. promover o intercâmbio social cultural e técnico com entidades nacionais e internacionais que atuem no setor desportivo do Futebol, podendo firmar Acordos de Cooperação, convênios, e filiar-se às associações congêneres, no país e no exterior.

## **Capítulo II**

### **Dos Associados**

#### **Título I**

**ARTIGO 6º.** A SIFBA tem seu quadro constitutivo formado por atletas indígenas profissionais e amadores, apoiadores indígenas ou não, e sócios fundadores.

#### **Da admissão e exclusão de associados**

**ARTIGO 7º.** A admissão de novos sócios ocorrerá mediante requerimento do interessado por escrito ou meio eletrônico, e está condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria, por maioria de votos.



**ARTIGO 8º.** A qualidade de associado é intransmissível.

**ARTIGO 9º.** Será excluído o associado que:

- I. Descumprir os termos estabelecidos no presente Estatuto e demais determinações da Associação;
- II. Cometer falta grave, lesiva aos interesses e bom nome da Associação;
- III. Deixar de pagar pontualmente as contribuições estabelecidas;
- IV. Pedir afastamento.

**Parágrafo único:** para os casos previstos nos incisos I a III, será assegurado o direito à ampla defesa, nos termos a serem estabelecidos em Regimento Interno da Associação.

## Título II

### Dos direitos e deveres dos associados

**ARTIGO 10.** São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Representar à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- III. Usufruir de todas as vantagens e benefícios oferecidos pela Associação;
- IV. Requerer a convocação de Assembléia Geral, atendidos os critérios estabelecidos nesse Estatuto;
- V. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto;
- VI. Demais direitos que forem previstos no Regimento Interno, Atos Normativos ou similares, que não conflitem com o disposto nesse Estatuto.

**ARTIGO 11.** São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, os atos normativos internos e deliberações da Diretoria;
- II. Comprometer-se com a execução dos objetivos sociais;
- III. Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- IV. Desempenhar os encargos e missões que lhes forem atribuídos pela Diretoria;
- V. pagar pontualmente as contribuições estabelecidas;
- VI. Zelar pela reputação e pelos interesses da Associação, respondendo pelos prejuízos que vier a dar causa.

**Capítulo III**  
**Da fonte de recursos**



**ARTIGO 12.** São fontes de recursos da SIFBA:

- I. Contribuições de associados;
- II. Patrocínios para consecução dos fins da SIFBA;
- III. Recebimento de recursos públicos da Administração Direta e Indireta para ampliar as possibilidades de realização de atividades, ações, programas e projetos no interesse da Associação.
- IV. Doações, subvenções e legados;
- V. Bens e valores adquiridos, bem como seus rendimentos.

**Parágrafo primeiro:** A aplicação dos recursos será integralmente realizada para manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

**Parágrafo segundo:** Os associados que atrasarem o valor da contribuição por período superior a 60 dias serão notificados pela Diretoria para liquidação do débito em até 30 dias a contar da data da comunicação, sem prejuízo dos pagamentos de contribuições vincendas. A não satisfação do débito poderá resultar na exclusão do associado do quadro social, não elidindo a cobrança judicial do débito, e seus acréscimos legais. Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

**ARTIGO 13.** Serão publicados em edital, até que o sítio eletrônico da Associação seja criado, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

- I. Demonstração de resultados do exercício;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV. Demonstração das mutações do patrimônio social.

**ARTIGO 14.** O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**ARTIGO 15.** Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, a Associação, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet ou veículo de comunicação de amplo alcance, aos dados referentes a movimentação e recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como do mesmo modo, publicará em edital, até que seus portais de internet estejam prontos:



- I. Cópia do estatuo social atualizado;
- II. Relação atualizada dos dirigentes da entidade, e
- III. Cópia integral dos convênios, e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal.

**ARTIGO 16.** Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**ARTIGO 17.** A Associação primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

I. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II. Conservar em boa ordem pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III. Apresentar anualmente, Declaração de Informações de Pessoas Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**ARTIGO 18.** A Associação destinará integralmente os seus resultados financeiros a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo período.

**ARTIGO 19.** Constituem despesas da SIFBA:

I. aquelas constantes no orçamento anual;

II. as necessárias ao desempenho de encargo, função ou finalidade associativa.

**ARTIGO 20.** No caso de dissolução da SIFBA, o seu patrimônio será destinado a entidades de fins congêneres, por deliberação dos associados.

**ARTIGO 21.** Será criado um grupo de trabalho pela Diretoria Executiva da SIFBA para definir: a bandeira, o escudo, os uniformes e o hino oficial da Seleção.

#### Capítulo IV

##### Da administração

**ARTIGO 22.** São órgãos de direção e administração da SIFBA:

I) Assembleia Geral;

II) Diretor Presidente;

- III) Diretor Executivo;
- IV) Diretor Secretário;
- V) Diretor Financeiro;
- VI) Diretor de Esportes;
- VII) Conselho Fiscal.



## Título I

### Da assembleia geral

**ARTIGO 23.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e legislativo da SIFBA e é constituída pelos sócios fundadores, associados e apoiadores em pleno gozo de seus direitos e quites com a SIFBA, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

**ARTIGO 24.** A Assembleia Geral se reunirá:

I) ordinariamente no primeiro trimestre do ano civil, para deliberar sobre as proposta orçamentária do exercício em curso, conhecer o relatório de atividades da SIFBA do exercício anterior, bem como para votação das contas do exercício anterior, lastreadas nos pareceres dos Conselhos Fiscal;

II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**ARTIGO 25.** Cada associado terá direito a um voto, admitida a representação por procuração.

**ARTIGO 26.** É vedada a representação cumulativa de associados à uma mesma pessoa.

**ARTIGO 27.** Para votar e ser votado o associado deverá estar em dia com os cofres sociais.

**ARTIGO 28.** A Assembléia será realizada em primeira convocação com a presença de 2/3 de seus associados e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 minutos após a designação da primeira.

**ARTIGO 29.** A Assembléia será dirigida pelo Diretor Presidente e registrada pelo Diretor Secretário.

**ARTIGO 30.** As decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos explicitamente nesse Estatuto.

**ARTIGO 31.** A Assembléia poderá ser realizada de forma presencial ou virtual.

**ARTIGO 32.** A convocação da Assembléia será realizada por meio de Edital a ser publicado na Sede da Entidade com antecedência de 07 dias, conjuntamente com envio de email, recibo por escrito ou mensagem eletrônica, com a confirmação de recebimento da convocação.

**Parágrafo único:** As atas das reuniões de Assembléia serão apreciadas pelos associados para aprovação ao final da reunião ou mediante envio por email, pela diretoria.

**ARTIGO 33.** A votação será realizada através de votos em cédulas ou meio eletrônico, caso seja realizada de forma virtual, garantida a lisura do processo de votação.

**ARTIGO 34.** Caberá à Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre o orçamento anual e as contas do exercício anterior;
- II. Traçar o plano de metas para o exercício em curso;
- III. Fixar a contribuição dos associados;
- IV. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Alterar ou reformar o Estatuto;
- VI. autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio associativo;
- VII. Destituir os administradores;
- VIII. deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;
- IX. Deliberar sobre a extinção da Associação.



**ARTIGO 35.** Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I. Pelo Diretor Presidente;
- II. Pela maioria dos membros da Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por solicitação de, no mínimo, 1/5 dos associados.

**ARTIGO 36.** Será sempre extraordinária a Assembléia que tiver por objeto:

- I. a alteração dos Estatutos, inclusive quanto à administração;
- II. destituição de administradores;
- III. autorização para aquisição ou alienação de imóveis.

A handwritten signature in blue ink, located in the right margin of the page.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

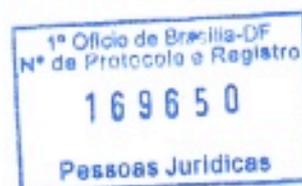
**ARTIGO 37.** Para alterar o Estatuto e destituir os administradores é necessário o voto de 2/3 dos presentes à Assembléia, que deverá ser convocada especialmente para este fim.

## Título II

### Dos cargos e mandatos dos dirigentes

**ARTIGO 38.** A Diretoria será composta por até 5 cargos, com a seguinte constituição:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Executivo;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor de Esportes.



**ARTIGO 39.** O mandato dos membros da Diretoria será de 04 anos, permitida uma reeleição.

**ARTIGO 40.** Os diretores serão eleitos pelos associados com direito a voto, ressalvado o Diretor Executivo e o Diretor de Esportes, que poderão ser contratados pela Associação mediante indicação do Diretor Presidente, desde que referendada pela Diretoria eleita.

**Parágrafo primeiro:** É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção do Diretor Presidente, na eleição que o suceder.

**Parágrafo segundo:** O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, poderá haver a sua desconsideração para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

**Parágrafo quarto:** São atos de gestão irregular ou temerária praticados pelos dirigentes aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, conforme legislação vigente.

**Parágrafo quinto:** A responsabilização por atos de gestão irregular ou temerário será realizada por meio de mecanismos de controle social internos, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

**Parágrafo sexto:** A entidade, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, adotará medida judicial cabível, contra os dirigentes para o ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

**Parágrafo sétimo:** Os dirigentes contra os quais deverá ser proposta medida judicial, ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma Assembléia. O impedimento será suspenso, caso a medida judicial não tenha sido proposta após três meses da deliberação da Assembléia Geral.

**ARTIGO 41.** As reuniões de diretoria poderão ser realizadas presencial ou virtualmente.

**Parágrafo primeiro:** perderá automaticamente o mandato o Diretor que faltar 3 vezes consecutivas ou 5 vezes alternadas.

**Parágrafo segundo:** em caso de vacância do cargo de diretor, a Diretoria poderá indicar um sucessor até que seja eleito ou referendado o novo sucessor, pela Assembléia Geral.

**ARTIGO 42.** Compete à Diretoria, além de outras atribuições estabelecidas nesse Estatuto:

- I. Administrar a Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, bem como demais regulamentos, regimentos e atos normativos da Associação;
- III. Elaborar anualmente a proposta orçamentária;
- IV. Referendar a escolha do Diretor Executivo e do Diretor de Esportes, fixando suas remunerações;
- V. Elaborar contratos, ajustes e obrigações, adquirir e alienar bens móveis, dentro das verbas orçamentárias;
- VI. Contratar, fixar ordenados, licenciar, suspender e demitir funcionários;

**ARTIGO 43.** A Diretoria se reunirá ordinariamente de forma trimestral, com local, hora e data previamente fixados pelo Diretor Presidente e, extraordinariamente, a pedido da maioria dos seus membros, ou por deliberação do Diretor Presidente.

**ARTIGO 44.** Os membros da Diretoria, ressalvados os diretores Executivo e de Esportes, não poderão receber remuneração, ressalvadas as despesas devidamente comprovadas, as quais serão pagas a título de reembolso.

**ARTIGO 45.** Os Diretores Executivo e de Esportes não terão direito a voto, sendo-lhes assegurados o direito à manifestação quanto aos itens constantes na pauta.

**ARTIGO 46.** Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio secreto ou votação aberta, por aclamação, conforme deliberação dos associados na própria Assembléia.

**ARTIGO 47.** É vedado a composição do conselho fiscal por membros de cargos de direção.



**ARTIGO 48.** Ao Diretor Presidente compete:

- I. Representar a associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões de diretoria e Assembléias Gerais;
- III. Executar as decisões da Diretoria perante terceiros;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e demais títulos de crédito.
- V. Autorizar as despesas sociais previstas;
- VI. Representar a Associação, juntamente com outro Diretor, na outorga de mandato necessário à propositura de ação judicial ou a defesa dos direitos e interesses dos associados e da entidade.
- VII. rubricar os livros sociais.



**ARTIGO 49.** Ao Diretor Secretário compete:

- I. Dirigir e supervisionar os serviços de secretaria;
- II. Desempenhar as atribuições e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente;
- III. Redigir as atas das Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria enviando cópia aos presentes e fazer as comunicações aos associados quando solicitado pela Diretoria ou pelo presidente;
- IV. Registrar e controlar a presença dos associados às Assembléias e reuniões.

**ARTIGO 50.** Ao Diretor Financeiro compete:

- I. superintender os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- II. ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração;
- III. firmar recibos das mensalidades, taxas e demais valores pela Associação, efetuar os pagamentos e representar a SIFBA perante Banco Oficial ou estabelecimento bancário privado;
- IV. recolher a Banco Oficial ou a estabelecimento bancário privado, de reconhecida idoneidade, previamente credenciado pela Diretoria, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria, bem como realizar a movimentação financeira dos saldos bancários da SIFBA;
- V. assinar, juntamente com o Presidente (ou seu substituto), cheques e demais títulos de crédito;
- VI. fornecer mensalmente à Diretoria o Balancete do movimento financeiro;
- VII. proporcionar elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, e submeter o Balanço Geral à aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral de Associados.

**ARTIGO 51.** Ao Diretor Executivo compete:

- I. assessorar o Presidente e no exercício de suas funções e exercer atribuições por ele delegadas;
- II. auxiliar os demais Diretores em seus encargos, substituindo-os em suas ausências ou impedimentos, bem como assinar correspondências e ofícios da Associação quando não firmada pelo Presidente.

**ARTIGO 52.** Ao Diretor de Esportes compete:

- I. Representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor Presidente ou quem o substituir;
- II. Promover o convívio, a integração e o bom entendimento entre os associados e diretores, estimulando atividades de caráter esportivo, lazer e recreação;
- III. Fazer cumprir as normas regulamentadoras das atividades esportivas, visando zelar pela ética e disciplina da associação;
- IV. Desenvolver juntamente com o esporte a vinculação com a saúde humana, educacional e social;
- V. Sugerir, idealizar, planejar, dirigir e orientar a prática de diferentes modalidades esportivas;
- VI. Elaborar calendário de atividades, eventos e competições esportivas;

## Capítulo V

### Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 53.** O Conselho Fiscal será composto de dois membros titulares e dois membros suplentes, eleitos na Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, com mandato de 4 anos, permitida uma recondução.

**ARTIGO 54.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar em qualquer tempo, e obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano, os livros da tesouraria e a posição do caixa, devendo a Diretoria passar-lhe os papéis e informações solicitadas;
- II. emitir parecer sobre as contas da Diretoria a ser apresentado à Assembleia Geral e proceder ao exame na escrita e demais livros da administração;
- III. convocar, pela totalidade de seus membros, a Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde por mais de um mês essa providência, conforme previsão do artigo 14, inciso I, deste Estatuto;
- IV. opinar, sempre que solicitado pela Diretoria, sobre assunto de sua atribuição.

**ARTIGO 55.** - Caso o Conselho Fiscal não apresente até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral o parecer do exame realizado nas contas, a Diretoria o destituirá e convocará seus suplentes para elaborá-lo.

**ARTIGO 56.** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Coordenador, o qual será o seu representante na Diretoria, podendo assistir as suas reuniões e nelas votar.

## Capítulo VI

### Das Disposições gerais e transitórias



**ARTIGO 57.** Com objetivo de prestar serviços complementares aos associados poderá a Diretoria criar serviços de Assistência Técnica ou Jurídica, tantos quantos forem necessários.

**Parágrafo único:** A contratação, o orçamento e a remuneração das assistências e dos serviços prestados aos associados deverão ser aprovados pela Diretoria e executado pelo Diretor Presidente.

**ARTIGO 58.** A dissolução da SIFBA só ocorrerá por motivos de dificuldades insuperáveis e será deliberada por Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim.

**Parágrafo único:** As deliberações sobre a dissolução, forma de sua liquidação e destino do patrimônio serão tomadas por voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**ARTIGO 59.** As inscrições dos candidatos estatutariamente elegíveis serão feitas em forma de "chapa". O registro das chapas eleitorais far-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores à realização das eleições, mediante requerimento ao Diretor Presidente, com a apresentação de chapa completa, da SIFBA, a qual constará nome do Associado e indicação do cargo ao qual cada candidato concorrerá.

**Parágrafo primeiro:** O procedimento eleitoral será detalhado em regimento a ser elaborado pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

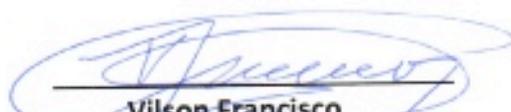
**Parágrafo segundo:** A apresentação de candidatura ao cargo de presidente terá apoio de, no máximo, 5% (cinco por cento) dos associados com direito a voto.

**ARTIGO 60** - O Exercício social será do ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverá ser levantado Balanço Geral, apresentado na Assembleia Geral no primeiro trimestre do ano subsequente, com observância das prescrições legais.

**ARTIGO 61.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e surtirá efeito após o seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competentes.

**ARTIGO 62.** Os livros destinados ao registro de presença, ata das assembleias e reuniões, e demais livros exigidos pelas legislações, poderão ser substituídos por laudas digitadas, assinadas pelos responsáveis.

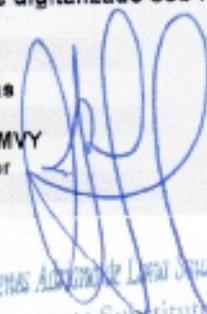
**ARTIGO 63.** Os casos omissos serão resolvidos na Assembleia Geral, ou pela Diretoria, segundo o que prevê a legislação em vigor. Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, fica consolidado o Estatuto Social da Associação, na sua perfeita ordem. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. E para constar, a ata foi lavrada, depois de lida e aprovada. E, será assinada pelo senhor presidente e por sua advogada.

  
**Vilson Francisco**  
Presidente



  
**Andréa Silva Resende**  
Advogada  
OAB-DF 30.296



  
Diogenes Adriano de Lima Jesus  
Escrevente Substituto